

**RESOLUÇÃO ARSAE-MG 20, DE 11 DE ABRIL DE 2012.**

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei 18.309, de 3 de agosto de 2009, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; a Resolução Normativa 003, de 07 de outubro de 2010, desta Agência.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO que as tarifas devem permitir o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que é característica intrínseca da regulação o estabelecimento de tarifas que gerem recursos para fazer face aos custos necessários a uma prestação eficiente dos serviços;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar as tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG constantes do Anexo desta Resolução, com sua aplicação a partir de 13 de maio de 2012.

§1º O índice de reajuste tarifário médio é de 5,44% (cinco inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) em relação às tarifas base estabelecidas.

§2º O índice médio a ser aplicado às tarifas dos últimos treze meses em que produziu efeitos a Resolução 004/2011, de 14 de abril de 2011, é de 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) devido a compensações referentes ao exercício anterior, como custos regulatórios e a Conta de Variação da Parcela A, definida na Resolução Normativa 003/2011.

Art. 2º Autorizar a mudança nos critérios de enquadramento para a categoria Residencial/Tarifa Social da COPASA observado o estabelecido neste artigo.

§ 1º Para ter direito à Tarifa Social, o usuário deverá atender aos seguintes critérios de enquadramento:

I - unidade usuária classificada como residencial;

II - os moradores da unidade usuária classificada como Residencial – Tarifa Social devem pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais; e

III - a renda *per capita* mensal familiar desta unidade usuária deve ser menor ou igual à meio (1/2) salário mínimo nacional.

§ 2º O benefício da Tarifa Social será vinculado somente a uma unidade usuária por família registrada no Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 3º O beneficiário que estiver inadimplente, quando da emissão de uma nova fatura, terá o seu benefício cancelado até a regularização do pagamento.

§ 4º O beneficiário será notificado do cancelamento do seu benefício.

§ 5º A COPASA deverá atualizar o cadastro de beneficiários da Tarifa Social pelo menos uma vez ao ano, conforme registro mais recente do Cadastro Único para Programas Sociais.

§ 6º A COPASA realizará ampla divulgação referente à mudança nos critérios de enquadramento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, por meio de mala direta aos usuários residenciais e em meios de comunicação de massa. A ARSAE-MG estabelecerá os parâmetros para essa divulgação.

Art. 3º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho

ANEXO

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE MG 20, de 11 de abril de 2012.)

TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS

Considerar apenas as colunas correspondentes aos serviços prestados:

- Água: Abastecimento de água
- EDC: esgotamento dinâmico com coleta
- EDT: esgotamento dinâmico com coleta e tratamento

Classe de Consumo	Código Tarifário	Intervalo de Consumo m³	Tarifas de Aplicação			
			maio/12 a abril/13			
			1	3	5	
			Água	EDC	EDT	
Residencial Tarifa Social até 10 m³	ResTS até 10 m³	0 - 6	7,41	3,71	6,68	RS/mês
		> 6 - 10	1,648	0,824	1,483	RS/m³
Residencial Tarifa Social maior que 10 m³	ResTS > 10m³	0 - 6	7,80	3,91	7,02	RS/mês
		> 6 - 10	1,736	0,868	1,562	RS/m³
		> 10 - 15	3,797	1,899	3,417	RS/m³
		> 15 - 20	4,230	2,115	3,807	RS/m³
		> 20 - 40	4,250	2,125	3,825	RS/m³
		> 40	7,796	3,899	7,017	RS/m³
Residencial até 10 m³	Res até 10 m³	0 - 6	12,35	6,18	11,13	RS/mês
		> 6 - 10	2,060	1,030	1,854	RS/m³
Residencial maior que 10 m³	Res > 10m³	0 - 6	13,01	6,51	11,70	RS/mês
		> 6 - 10	2,169	1,085	1,953	RS/m³
		> 10 - 15	4,219	2,110	3,797	RS/m³
		> 15 - 20	4,230	2,115	3,807	RS/m³
		> 20 - 40	4,250	2,125	3,825	RS/m³
		> 40	7,796	3,899	7,017	RS/m³
Comercial	Com	0 - 6	19,98	9,99	17,99	RS/mês
		> 6 - 10	3,330	1,665	2,998	RS/m³
		> 10 - 40	6,367	3,184	5,730	RS/m³
		> 40 - 100	6,420	3,209	5,777	RS/m³
		> 100	6,451	3,225	5,806	RS/m³
Industrial	Ind	0 - 6	21,20	10,60	19,08	RS/mês
		> 6 - 10	3,533	1,767	3,180	RS/m³
		> 10 - 20	6,190	3,095	5,571	RS/m³
		> 20 - 40	6,210	3,105	5,588	RS/m³
		> 40 - 100	6,270	3,136	5,643	RS/m³
		> 100 - 600	6,573	3,286	5,915	RS/m³
		> 600	6,642	3,322	5,978	RS/m³
Pública	Pub	0 - 6	18,81	9,40	16,93	RS/mês
		> 6 - 10	3,136	1,568	2,821	RS/m³
		> 10 - 20	5,407	2,704	4,866	RS/m³
		> 20 - 40	6,808	3,404	6,127	RS/m³
		> 40 - 100	6,895	3,448	6,206	RS/m³
		> 100 - 300	6,916	3,457	6,223	RS/m³
		> 300	6,974	3,487	6,277	RS/m³